

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

**C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15**

**Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174**

**CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí**

**Adm. 2017 – 2020**

**DECRETO Nº 57/2020 – GAB PREF.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para fazer face às ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

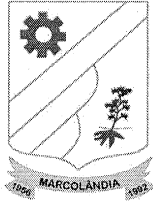
**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública na jurisdição do Município de Marcolândia – PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 17, de 02 de abril de 2020, que prorrogou os efeitos do Decreto nº 15, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública em decorrência da pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017 – 2020

**CONSIDERANDO** pôr fim a urgência na execução de despesas públicas para o enfrentamento do Covid-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente ao repasse financeiro emergencial que trata da estruturação da rede do SUAS para aquisição de EPI, portaria federal nº 369 e a realização de ações socioassistenciais e incremento temporário no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, portaria federal nº 378, que passará a fazer parte integrante do orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.18.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSITENCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.6740	Programa de Assistência Comunitária	
08.244.6740.2127	Ações para Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)	
311	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do FNAS – Governo Federal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$37.500,00</b>

Art. 2º - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos três de agosto de 2020.**

  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo  
CPF: 184.496.463-91  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)